



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2014

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 03/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membros Efetivo: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **EUGENIO SARTOR**

Membros Suplentes: **FRANCILENE FÁTIMA MARDONDES DA SILVA**
SIDNEI GHISOLFI
SILVIAMIR CORA

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **08:00 (oito) horas do dia 04 de Julho de 2014**, no Plenário da Câmara de Vereadores de Coronel Vivida, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para alienação dos imóveis relacionados no item 2 deste edital.

1.2 – A alienação dos imóveis discriminados no item 2 deste Edital, foram precedidos de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 035/2012 e está autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 21.01.2013.

1.3 – Os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação deverão ser protocolados **até às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia 03 de Julho de 2014**, no **Serviço de Protocolo** e Expediente do Município e serão **abertos no dia 04 de Julho de 2014, após as 08:00 (oito) horas**.

1.4 – Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

1.5 - Integra este edital, independentemente de transcrição, modelo de proposta, declaração de idoneidade, termo de renúncia, Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013, Lei Municipal nº 1866, de 10 de Julho de 2006 e Decreto Municipal nº 5.528, de 20 de Maio de 2014.

1.6 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de entrega dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS

2.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação dos bens imóveis, conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição do Imóvel | Área | Valor mínimo por metro (R\$) | Valor mínimo total do Lote (R\$) |
|------|--|-----------------------|------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 01, situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua dos Sabiás | 289,77 m ² | 75,00 | 21.732,75 |
| 02 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01, situado na Rua Benjamin Bordin | 232,59 m ² | 65,00 | 15.118,35 |
| 03 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 308,32 m ² | 65,00 | 20.040,80 |
| 04 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 01, situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com a Rua Candido Inácio de Lima | 332,93 m ² | 75,00 | 24.969,75 |
| 05 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 01, situado na Rua Candido Inácio de Lima | 336,53 m ² | 65,00 | 21.874,45 |
| 06 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 01, situado na Rua Candido Inácio de Lima | 363,96 m ² | 65,00 | 23.657,40 |
| 07 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 01, situado na Rua Candido Inácio de Lima | 386,86 m ² | 65,00 | 25.145,90 |
| 08 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 01, situado na Rua Candido Inácio de Lima | 359,99 m ² | 65,00 | 23.399,35 |
| 09 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 293,72 m ² | 65,00 | 19.091,80 |
| 10 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 299,31 m ² | 65,00 | 19.455,15 |
| 11 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 299,89 m ² | 65,00 | 19.492,85 |
| 12 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 306,46 m ² | 65,00 | 19.919,90 |
| 13 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 308,52 m ² | 65,00 | 20.053,80 |
| 14 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 01, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 308,55 m ² | 65,00 | 20.055,75 |
| 15 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua das Andorinhas | 369,66 m ² | 75,00 | 27.724,50 |
| 16 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 02, situado na Rua Benjamin Bordin | 350,00 m ² | 65,00 | 22.750,00 |
| 17 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 02, situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua dos Sabiás | 337,22 m ² | 75,00 | 25.291,50 |
| 18 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 02, situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 321,58 m ² | 65,00 | 20.902,70 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|----|--|-----------------------|-------|-----------|
| 19 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 324,45 m ² | 65,00 | 21.089,25 |
| 20 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 335,64 m ² | 65,00 | 21.816,60 |
| 21 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 313,94 m ² | 65,00 | 20.406,10 |
| 22 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 327,17 m ² | 65,00 | 21.266,05 |
| 23 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 323,09 m ² | 65,00 | 21.000,85 |
| 24 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 331,21 m ² | 65,00 | 21.528,65 |
| 25 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 327,40 m ² | 65,00 | 21.281,00 |
| 26 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 302,58 m ² | 65,00 | 19.667,70 |
| 27 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás esquina com Rua das Margaridas. | 290,19 m ² | 75,00 | 21.764,25 |
| 28 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas esquina com Rua das Margaridas. | 282,10 m ² | 75,00 | 21.157,50 |
| 29 | Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 271,93 m ² | 65,00 | 17.675,45 |
| 30 | Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 291,46 m ² | 65,00 | 18.944,90 |
| 31 | Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 293,69 m ² | 65,00 | 19.089,85 |
| 32 | Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 281,40 m ² | 65,00 | 18.291,00 |
| 33 | Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 281,26 m ² | 65,00 | 18.281,90 |
| 34 | Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 284,59 m ² | 65,00 | 18.498,35 |
| 35 | Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 282,83 m ² | 65,00 | 18.383,95 |
| 36 | Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 282,68 m ² | 65,00 | 18.374,20 |
| 37 | Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 283,19 m ² | 65,00 | 18.407,35 |
| 38 | Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 288,15 m ² | 65,00 | 18.729,75 |
| 39 | Lote Urbano nº 25 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 285,45 m ² | 65,00 | 18.554,25 |
| 40 | Lote Urbano nº 26 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 290,93 m ² | 65,00 | 18.910,45 |
| 41 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 03 , situado na Rua Benjamin Bordin | 476,48 m ² | 65,00 | 30.971,20 |
| 42 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 03 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com prolongamento da Rua das Andorinhas | 350,18 m ² | 75,00 | 26.263,50 |
| 43 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 374,40 m ² | 65,00 | 22.581,00 |
| 44 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 298,89 m ² | 65,00 | 19.427,85 |
| 45 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 03 , situado no | 276,39 m ² | 65,00 | 17.965,35 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|--|---|-----------------------|-------|---------------------|
| | prolongamento da Rua das Andorinhas | | | |
| 46 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 248,68 m ² | 65,00 | 16.164,20 |
| 47 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 241,77 m ² | 65,00 | 15.715,05 |
| 48 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 242,54 m ² | 65,00 | 15.765,10 |
| 49 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 250,98 m ² | 65,00 | 16.313,70 |
| 50 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 268,38 m ² | 65,00 | 17.444,70 |
| 51 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 317,00 m ² | 65,00 | 20.605,00 |
| 52 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 354,08 m ² | 65,00 | 23.015,20 |
| 53 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 400,90 m ² | 65,00 | 26.058,50 |
| 54 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 339,88 m ² | 65,00 | 22.092,20 |
| 55 | Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 336,06 m ² | 65,00 | 21.843,90 |
| 56 | Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 333,69 m ² | 65,00 | 21.689,85 |
| 57 | Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 327,72 m ² | 65,00 | 21.301,80 |
| 58 | Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas esquina com Rua das Margaridas. | 329,95 m ² | 75,00 | 24.746,25 |
| VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO R\$ | | | | 1.203.760,40 |

2.2 - Devido aos lotes possuírem metragem com mais de duas casas após a vírgula, para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas **propostas com duas casas após a vírgula**. Na multiplicação quando o resultado for com três casas após a vírgula, deverá obedecer ao seguinte critério: resultados obtidos com numeração abaixo de 5 arredonda-se para menos, resultados acima ou igual a 5, arredonda-se para mais. **Exemplo 1:** metragem do lote 288,003, valor por metro de R\$ 34,00, valor total de R\$ 9.792,102, neste caso total da proposta equivalente a R\$ 9.792,10. **Exemplo 2:** metragem do lote 288,704, valor por metro R\$ 34,00, valor total R\$ 9.815,936, neste caso total da proposta R\$ 9.815,94.

2.3 - Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa física, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conjugue ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO

4.1 - DA LEGISLAÇÃO

1 - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 5.528, de 20 de Maio de 2014. As edificações a serem construídas sobre os terrenos devem atender, no mínimo, ao estabelecido na Lei nº 1866, de 10 de Julho de 2006 (Padrão Habita Fácil).

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - No dia de abertura das propostas, após declarado o vencedor, no momento da assinatura da ata da licitação, o adquirente deverá apresentar cheque, a título de garantia da proposta, no valor de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, o qual será devolvido mediante apresentação do comprovante de depósito no mesmo valor, que deverá ser efetuado no mesmo dia. Na hipótese do mesmo não possuir cheque, deverá dirigir-se a tesouraria do Município para retirar boleto, o qual deverá ser pago no mesmo dia da abertura das propostas, apresentando o comprovante de pagamento à comissão de licitação no mesmo dia, sob pena de ter sua proposta desclassificada, aplicando-se as penalidades previstas no item 12 do edital - das sanções para o caso de inadimplemento.

4.2.2 - O restante do pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - Em uma única parcela, no valor proposto para aquisição, descontado o valor da garantia da proposta, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2.3 - Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, a escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente com as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

4.2.4 - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

4.2.5 - Em caso de não pagamento por parte do arrematante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato de compra e venda **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

4.2.6 - O prazo de pagamento, poderá ser prorrogado, exclusivamente, caso o vencedor **comprovar que deu entrada em processo de financiamento da construção da residência e do lote, junto a uma instituição financeira**.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os invólucros “01” e “02”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

DATA DE ABERTURA: 04/07/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

DATA DE ABERTURA: 04/07/2014

5.2 – Deverá ser apresentado um envelope de proposta de preço com ofertas individuais para cada item/lote que o proponente tiver interesse. Fica permitida a apresentação de proposta de preço para mais de um item/lote para cada proponente, porem quando o mesmo for vencedor de determinado item/lote, serão devolvidas as demais propostas, pois é vedada a aquisição de mais de um item/lote por pessoa, também é vedada a aquisição de item/lotos por conjugue ou companheiro de qualquer um dos proponentes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF do proponente.
- b) Cópia autenticada da certidão de casamento do proponente, se houver.
- c) Comprovante de renda do proponente e do cônjuge (se for o caso para aquisição em conjunto), dos últimos três meses, conforme Art. 3º da Lei 2457 de 21 de Janeiro de 2013. Tal comprovação poderá ser feita através de holerite, ou na falta deste através de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) ou declaração de rendas assinada pelo proponente e Contador com firma reconhecida em cartório.
- d) Comprovante de residência no município de Coronel Vivida, há pelo menos 5 (cinco) anos, ou declaração, conforme Anexo VI, a qual estará sujeita a averiguação pela Administração Municipal.
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II.
- f) Declaração de inicio da edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do pagamento total do imóvel, conforme Anexo VII.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

g) Declaração de conclusão da edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da data do pagamento total do imóvel, conforme Anexo VIII.

h) Declaração de ciência e observância às disposições da Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013, Lei Municipal nº 1866, de 10 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 5528, de 20 de outubro de Maio 2014, conforme anexo IX.

i) Certidão negativa de propriedade, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atendendo ao exigido na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013, art. 3º, inciso IV “não possuir imóvel”.

6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por **cartório** competente ou por **membro da comissão permanente de licitação** ou **comissão de cadastro de licitante**, até antes da abertura dos envelopes.

6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, sendo que **propostas manuscritas serão desclassificadas**, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.2 - Fica permitida a apresentação de proposta de preço para mais de um lote para cada proponente, porem quando o mesmo for vencedor de determinado lote, serão devolvidos lacrados os outros envelopes de proposta de preços, pois é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, também é vedada a aquisição de lotes por conjugue ou companheiro de qualquer um dos proponentes. A sequência de julgamento será igual ao estabelecido no item 2.1 deste edital, ou seja, inicia-se com a abertura dos envelopes de proposta do item nº 01, seguindo a sequência cronológica até o item nº 58.

7.3 - **Caso o proponente participe de mais de um item deverá elaborar uma proposta para cada item e condiciona-la em tantos envelopes quantos foram os itens cotados, ou seja, cada proposta deverá estar em envelope separado.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

7.4 – A qualquer tempo poderá ser verificado o parentesco entre os participantes.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, iniciando-se com a abertura dos envelopes referentes ao Item nº 01, sucessivamente até o item nº 58, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por o item em disputa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

10.1. A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) O bem imóvel será transferido imediatamente após a efetivação do pagamento, de acordo com o estabelecido neste edital, contendo na escritura as condições da Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 5528, de 20 de outubro de Maio 2014.

10.2 – As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta de cada licitante vencedor.

11 - DOS RECURSOS

11.1 – O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “01” - documentos para habilitação.

11.2 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 – Além da perda do valor pago de 5% (cinco) por cento previsto no item 4.2, subitem 4.2.1; ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

12.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12.2.3 Se exceder o prazo estipulado na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013, estando à edificação inacabada ou não construída, haverá rescisão do contrato, com o reembolso do valor de mercado do lote, abatido o preço que já foi pago, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

13.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

13.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

13.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – telefone (0XX46) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

13.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Termo de Renúncia

Anexo IV – Proposta de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Comprovante de Residência

Anexo VII – Declaração de Início de Construção.

Anexo VIII – Declaração de Término de Construção.

Anexo IX – Declaração de ciência e observância da Lei Municipal e Decreto

Anexo X – Lei Municipal nº 1.866/2006; Lei nº 2457/2013, Decreto 5528/2014 e Mapa de Localização

Coronel Vivida, 29 de Maio de 2014.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº
_____, a participar do procedimento licitatório nº 03/2014,
sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 03/2014, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 03/2014, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO

(nome completo, endereço, CPF, RG e telefone)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Local e data)

À Comissão de Licitação

Referente Edital nº 03/2014 - Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para aquisição do imóvel objeto do item abaixo discriminado:

| Item | Descrição do Imóvel Nº da Matrícula | Área em metros quadrados | Valor mínimo metro (R\$) | Valor mínimo Total do Lote (R\$) | Valor proposto por metro R\$ | Valor total proposto R\$ |
|------|--|--------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 01 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua dos Sabiás | 289,77 m ² | 75,00 | 21.732,75 | | |
| 02 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01 , situado na Rua Benjamin Bordin | 232,59 m ² | 65,00 | 15.118,35 | | |
| 03 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 308,32 m ² | 65,00 | 20.040,80 | | |
| 04 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 01 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com a Rua Candido Inácio de Lima | 332,93 m ² | 75,00 | 24.969,75 | | |
| 05 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 01 , situado na Rua Candido Inácio de Lima | 336,53 m ² | 65,00 | 21.874,45 | | |
| 06 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 01 , situado na Rua Candido Inácio de Lima | 363,96 m ² | 65,00 | 23.657,40 | | |
| 07 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 01 , situado na Rua Candido Inácio de Lima | 386,86 m ² | 65,00 | 25.145,90 | | |
| 08 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 01 , situado na Rua Candido Inácio de Lima | 359,99 m ² | 65,00 | 23.399,35 | | |
| 09 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 293,72 m ² | 65,00 | 19.091,80 | | |
| 10 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 299,31 m ² | 65,00 | 19.455,15 | | |
| 11 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 299,89 m ² | 65,00 | 19.492,85 | | |
| 12 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 306,46 m ² | 65,00 | 19.919,90 | | |
| 13 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 01 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 308,52 m ² | 65,00 | 20.053,80 | | |
| 14 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 01 , situado | 308,55 m ² | | | | |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|----|--|-----------------------|-------|-----------|--|--|
| | no prolongamento da Rua dos Sabiás | | 65,00 | 20.055,75 | | |
| 15 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua das Andorinhas | 369,66 m ² | 75,00 | 27.724,50 | | |
| 16 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 02 , situado na Rua Benjamin Bordin | 350,00 m ² | 65,00 | 22.750,00 | | |
| 17 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 02 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com o prolongamento da Rua dos Sabiás | 337,22 m ² | 75,00 | 25.291,50 | | |
| 18 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 321,58 m ² | 65,00 | 20.902,70 | | |
| 19 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 324,45 m ² | 65,00 | 21.089,25 | | |
| 20 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 335,64 m ² | 65,00 | 21.816,60 | | |
| 21 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 313,94 m ² | 65,00 | 20.406,10 | | |
| 22 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 327,17 m ² | 65,00 | 21.266,05 | | |
| 23 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 323,09 m ² | 65,00 | 21.000,85 | | |
| 24 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 331,21 m ² | 65,00 | 21.528,65 | | |
| 25 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 327,40 m ² | 65,00 | 21.281,00 | | |
| 26 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás | 302,58 m ² | 65,00 | 19.667,70 | | |
| 27 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua dos Sabiás esquina com Rua das Margaridas. | 290,19 m ² | 75,00 | 21.764,25 | | |
| 28 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas esquina com Rua das Margaridas. | 282,10 m ² | 75,00 | 21.157,50 | | |
| 29 | Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 271,93 m ² | 65,00 | 17.675,45 | | |
| 30 | Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 291,46 m ² | 65,00 | 18.944,90 | | |
| 31 | Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 293,69 m ² | 65,00 | 19.089,85 | | |
| 32 | Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 281,40 m ² | 65,00 | 18.291,00 | | |
| 33 | Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 281,26 m ² | 65,00 | 18.281,90 | | |
| 34 | Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 284,59 m ² | 65,00 | 18.498,35 | | |
| 35 | Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 282,83 m ² | 65,00 | 18.383,95 | | |
| 36 | Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 282,68 m ² | 65,00 | 18.374,20 | | |
| 37 | Lote Urbano nº 23 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 283,19 m ² | 65,00 | 18.407,35 | | |
| 38 | Lote Urbano nº 24 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 288,15 m ² | 65,00 | 18.729,75 | | |
| 39 | Lote Urbano nº 25 da Quadra nº 02 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 285,45 m ² | 65,00 | 18.554,25 | | |
| 40 | Lote Urbano nº 26 da Quadra nº 02 , situado | 290,93 m ² | | | | |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|----|--|-----------------------|-------|-----------|--|--|
| | no prolongamento da Rua das Andorinhas | | 65,00 | 18.910,45 | | |
| 41 | Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 03 , situado na Rua Benjamin Bordin | 476,48 m ² | 65,00 | 30.971,20 | | |
| 42 | Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 03 , situado na esquina da Rua Benjamin Bordin com prolongamento da Rua das Andorinhas | 350,18 m ² | 75,00 | 26.263,50 | | |
| 43 | Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 374,40 m ² | 65,00 | 22.581,00 | | |
| 44 | Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 298,89 m ² | 65,00 | 19.427,85 | | |
| 45 | Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 276,39 m ² | 65,00 | 17.965,35 | | |
| 46 | Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 248,68 m ² | 65,00 | 16.164,20 | | |
| 47 | Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 241,77 m ² | 65,00 | 15.715,05 | | |
| 48 | Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 242,54 m ² | 65,00 | 15.765,10 | | |
| 49 | Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 250,98 m ² | 65,00 | 16.313,70 | | |
| 50 | Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 268,38 m ² | 65,00 | 17.444,70 | | |
| 51 | Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 317,00 m ² | 65,00 | 20.605,00 | | |
| 52 | Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 354,08 m ² | 65,00 | 23.015,20 | | |
| 53 | Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 400,90 m ² | 65,00 | 26.058,50 | | |
| 54 | Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 339,88 m ² | 65,00 | 22.092,20 | | |
| 55 | Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 336,06 m ² | 65,00 | 21.843,90 | | |
| 56 | Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 333,69 m ² | 65,00 | 21.689,85 | | |
| 57 | Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas | 327,72 m ² | 65,00 | 21.301,80 | | |
| 58 | Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 03 , situado no prolongamento da Rua das Andorinhas esquina com Rua das Margaridas. | | 75,00 | 24.746,25 | | |

1. O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____).
- 2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

Assinatura
Nome Completo
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ao fim assinado, doravante designada **VENDEDOR** de um lado, e _____, pessoa _____, inscrita no CNPJ/MF – CPF/MF sob nº ____, com sede na Rua ____, nº ____, na cidade de ____, Estado d__ neste ato representada por ____, brasileiro, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, em _____, Estado do Paraná, como **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, objeto da **Concorrência nº 03/2014**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida – PR, situado na Quadra nº ____, Lote nº ____, medindo ____.

Integra-se ao presente contrato, independente de sua transcrição a Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDIFICAÇÃO

A edificação a ser construída sobre o terreno deve atender, no mínimo, ao estabelecido na Lei nº 1866, de 10 de Julho de 2006 (Padrão Habita Fácil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - Como garantia, considera-se o valor de _____ depositado no dia da arrematação, conforme comprovante anexado ao processo.

II – O restante do valor, ou seja, _____, deverá ser depositado em conta conforme cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I – O comprador apresentou garantia da proposta de 5% (cinco por cento) do valor ofertado (dentro do valor de avaliação do bem adquirido), ou seja de R\$(.....), computada para pagamento do mesmo.

II – Abatido o valor da antecipação, o restante do pagamento deverá ser pago da seguinte forma:

Em uma única parcela, no valor proposto para aquisição, descontado o valor da garantia da proposta, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

III - Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, a escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente com as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

IV - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

V - Em caso de não pagamento por parte do arrematante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato de compra e venda **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

VI - O prazo de pagamento, poderá ser prorrogado, exclusivamente, caso o vencedor comprovar que deu entrada em processo de financiamento da construção da residência e do lote, junto a uma instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

I - O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da aquisição.

II - A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor proposto na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

III - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do comprador, a partir da emissão da escritura do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRADOR

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que resido no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a _____ (xxxxxx) anos no (s) endereço (s) abaixo:

_____.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INICIO DE EDIFICAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que iniciarei a edificação no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do pagamento total do imóvel.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que concluirei a edificação no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da data do pagamento total do imóvel.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBSERVANCIA A LEGISLAÇÃO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaro que tenho ciência e observância as disposições contidas na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2014; Lei Municipal nº 1866, de 10 de julho de 2006; Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014 e edital de Concorrência Pública nº 03/2014

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

LEI Nº 1866, de 10 de julho de 2006.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA – HABITA FÁCIL.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Habitação Econômica Familiar, Habita Fácil que consiste em oferecimento de condições favorecidas para construção de Habitação Econômica Familiar voltado ao atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia com segurança e baixo custo.

Art. 2º - Os benefícios a serem oferecidos aos que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta lei são:

- a) elaboração e doação ao beneficiário de projeto padrão pela Prefeitura Municipal;
- b) isenção de pagamento do ISS para construção de residências com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos referidos no art. 2º tem o caráter eminentemente social empreendido pelos convenientes profissionais de engenharia e, ou associação de classe conveniada com o Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar contrato, convênio, acordo ou parceria com grupo de profissionais de engenharia ou entidade representativa dos mesmos com vistas à execução dos serviços técnicos referidos neste artigo.

Art. 4º - Define-se Habitação Econômica Familiar a construção destinada exclusivamente à residência do interessado com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, constituída de um só pavimento e não possua laje e/ou estrutura especial, nem exija cálculo estrutural.

Art. 5º - Será beneficiário do Programa Habita Fácil, interessado que comprove:

- a) ser proprietário de um único imóvel no município de Coronel Vivida, mediante certidão expedida pelo Registro de Imóveis do Município;
- b) ter renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- c) não ter débito de tributos municipais, mediante certidão negativa municipal;

§ 1º - A comprovação da condição social consistirá em laudo técnico pormenorizado elaborado por profissional habilitado, lotado no Departamento de Promoção Humana do Município, relatando a condição social e econômica do requerente e demais membros da família.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei 1866/2006, 10/07/2006.

§ 2º - Não poderá o beneficiado solicitar novo benefício do Programa Habita Fácil, antes de transcorridos 10 (dez) anos do deferimento da primeira concessão.

§ 3º - Caso o beneficiário venha a ampliar a edificação objeto de benefício desta lei antes de decorridos 5 (cinco) anos da expedição do alvará de construção, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de todos os tributos devidos pela edificação, e pelos custos dos projetos.

Art. 6º - Por ocasião da concessão dos benefícios desta lei, o beneficiário, firmará termo de compromisso, pelo qual passa a ser responsável por tudo o que se refira à construção, obrigando-se a seguir os projetos e licenças com base na Lei.

§ 1º - O processo será cancelado e ficará sujeito aos tributos devidos, além de multas de obras irregulares comuns conforme prevê o Código de Obras e Edificações no Município, caso se verifique falsa informação, não cumprimento dos itens e quaisquer irregularidades na obra tais como:

- I – Desacordo com o projeto;
- II – Desacordo com o Código de Obras do Município;
- III – Má execução da obra;
- IV – Destino diverso na finalidade da obra;

Art. 7º - Fica de responsabilidade do beneficiário do Programa Habita Fácil o recolhimento da taxa do Alvará Licença para Execução da Obra, conforme Código Tributário Municipal e do ART do CREA.

Art. 8º - O Departamento de Estudos e Projetos anotarà no alvará de licença, tratar-se de habitação econômica familiar – Habita Fácil, juntamente com os demais documentos devidos para a construção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006.

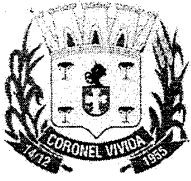

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2457, de 21 de janeiro de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa “Loteamento Família Feliz”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa “Loteamento Família Feliz”, o qual consistirá na venda de subdivisões em lotes da “área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de Parte da Chácara nº 156, do Lote 41 do Núcleo Barro Preto, situado neste Município, com área total de com os limites e confrontações contidos na Matrícula nº. 14.867/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida”.

Art. 2º - A venda dos terrenos de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios para a pessoa se enquadrar no Programa “Loteamento Família Feliz” serão os seguintes:

- I** – Limitação de aquisição de 01 (um) lote por interessado;
- II** – Faixa de renda mensal do interessado de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- III** – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV** – Não possuir imóvel em seu nome, de seu cônjuge e/ ou companheiro;
- V** – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição;
- VI** – Concluir a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da aquisição;
- VII** – Vedação de alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto para o órgão financiador.

Parágrafo Único. Antes de ser homologada a licitação que alienará os lotes do “Loteamento Família Feliz” os vencedores da licitação receberão a visita de assistentes sociais do Município, que farão estudo social para atestar se os adquirentes atendem todos os critérios previstos nesta lei, sendo que caso não se encaixarem em qualquer critério, serão automaticamente desclassificados do certame.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a seguinte infraestrutura no “Loteamento Família Feliz”:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Calçamento no prolongamento das ruas que serão abertas ou prolongadas no Loteamento tratado nesta Lei.

II - Galerias de água pluvial;

III - Rede de distribuição de energia elétrica;

IV - Rede de distribuição de água.

Art. 5º - Tendo em vista o cunho social do Programa "Loteamento Família Feliz", o preço mínimo dos lotes serão os seguintes:

I - Os lotes de esquina serão alienados pelo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro quadrado;

II - Os lotes restantes, serão alienados pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro quadrado;

Art. 6º - O adquirente deve utilizar o lote do "Loteamento Família Feliz", exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único - Caso o adquirente, não edifique no terreno nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei, deverá reembolsar ao Município de Coronel Vivida o valor de mercado do lote, abatido o preço que já pagou, ressalvado os casos em que o adquirente estiver com processo de financiamento tramitando junto ao órgão financiador e este não atrasou por sua culpa exclusiva.

Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na Publicação Legal do dia 23 de janeiro de 2013, página B2, do Jornal Diário do Sudoeste, Ano 2013, Edição Regional n° 5684, na Lei n° 2457, de 21 de janeiro de 2013, Art. 1º, **onde se lê:** “Loteamento da Família”, **leia-se:** “Loteamento Família Feliz”.

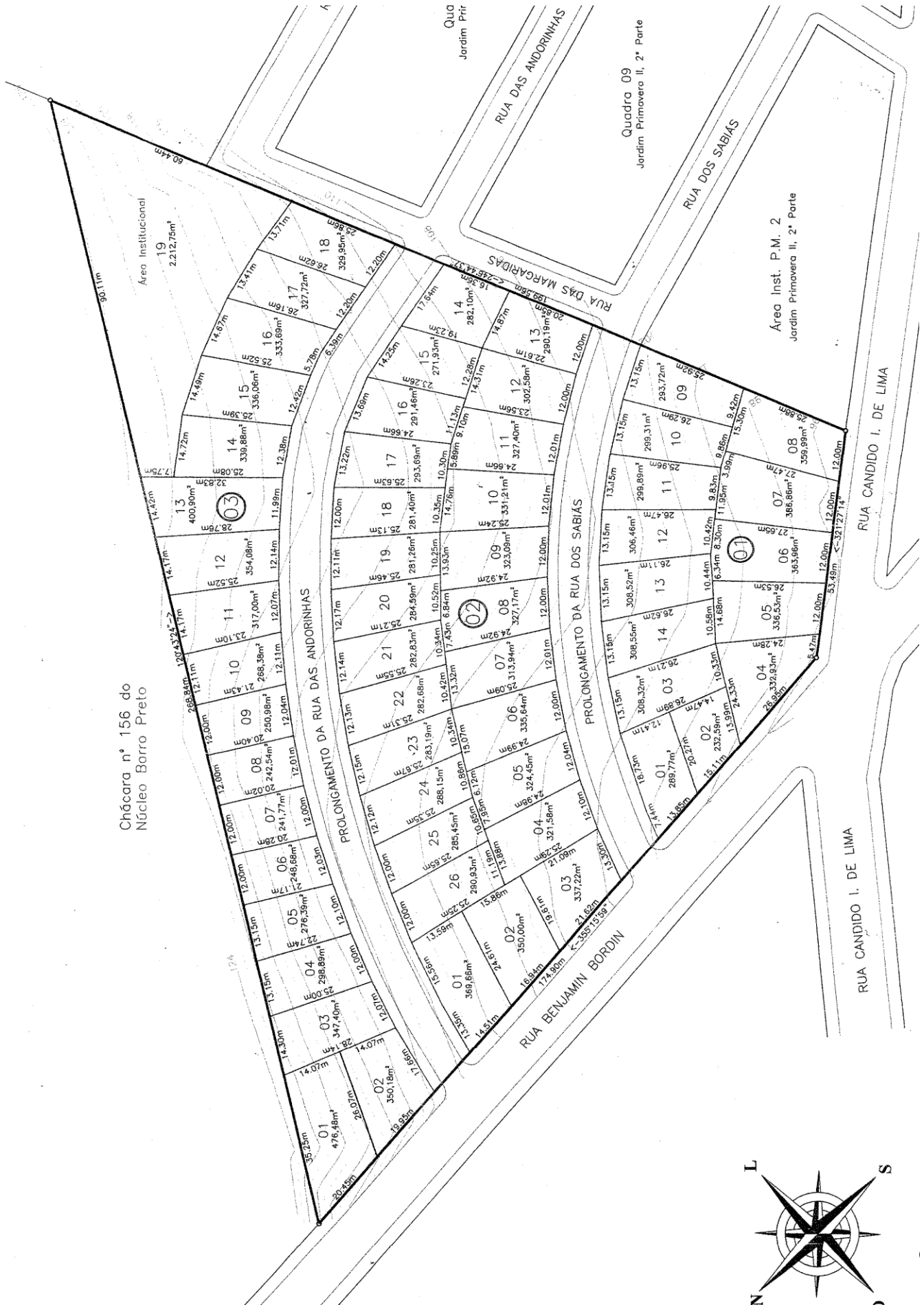
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.528 , de 20 maio de 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - A edificação da residência no terreno de que trata o inciso V, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013, deverá ser, no mínimo, de acordo com o padrão "Habita Fácil", nos termos das diretrizes da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único. Não há empecilho de que a edificação de que trata este artigo seja melhor do que o padrão "Habita Fácil", porém se a mesma tiver em desacordo com o padrão mínimo, considerar-se-á não feita, ficando o adquirente sujeito às sanções previstas no Parágrafo Único, do art. 6º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O adquirente deverá efetivamente morar no imóvel adquirido, no mínimo, durante o prazo previsto no art. 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013, não podendo locar, ceder, dar em comodato ou alienar a terceiros durante o aludido prazo, sob pena de estar sujeito às sanções previstas no Parágrafo Único, do art. 6º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 3º. As demais condições e obrigações impostas ao adquirente serão disciplinadas em edital de licitação próprio.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete